



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Emenda a LOM-22	FL. 24

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CRIA PARÁGRAFOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 1º - O Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71 - O Prefeito não poderá, desde a sua posse, sob pena de perda de mandato:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º - Aplicam-se também ao Vice-Prefeito as disposições previstas neste Artigo, exceto aquela objeto do Inciso II deste Artigo.

§ 2º - A nomeação eventual de Vice-Prefeito para Cargo em Comissão na Administração'



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]




E.L.O.M. nº 022

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Emenda à LOM-22	FL. 25

Direta, Indireta e Fundacional, não implicará em acumulação remunerada."

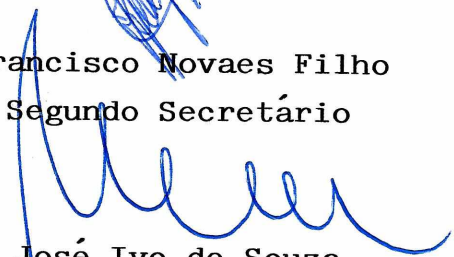
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 1997.


José Luiz de Sá
Presidente


Milton Carlos Moreira da Silva
Primeiro Secretário


Francisco Novaes Filho
Segundo Secretário


José Ivo de Souza
Primeiro Vice-Presidente


Lenine Sérgio Lima de Moura
Segundo Vice-Presidente

PELOM Nº 012/97

Autor: Prefeito Municipal
amps.

